TC-021942.989.24-5
TC-022601.989.24-7

A C Ó R D Ã O

TC-021942.989.24-5 (ref. TC-019972.989.22-2)

Recorrente: Irmandade da Santa Casa de Andradina.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Irmandade da Santa Casa de Andradina.

Responsáveis: Jean Carlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore, Sonia Aparecida Alves, Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadores da CGCSS), Geraldo Shiomi Junior e Fábio Antonio Obici (Diretores-Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10/10/24, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Fábio de Sousa Nunes da Silva (OAB/SP nº 145.284) e Wesley Edson Rosseto (OAB/SP nº 220.718).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-15.

TC-022601.989.24-7 (ref. TC-019972.989.22-2)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Irmandade da Santa Casa de Andradina.

Responsáveis: Jean Carlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore, Sonia Aparecida Alves, Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadores da CGCSS), Geraldo Shiomi Junior e Fábio Antonio Obici (Diretores-Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10/10/24, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da

Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Fábio de Sousa Nunes da Silva (OAB/SP nº 145.284) e Wesley Edson Rosseto (OAB/SP nº 220.718).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-15.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. REPASSES. TERCEIRO SE-TOR. CONTRATO DE GESTÃO. SERVIÇOS DE SAÚDE. PRESTA-ÇÃO DE CONTAS. 2022. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL SEM DESVIRTUAMENTO DOS SERVIÇOS. META NÃO CUMPRIDA EM PERCENTUAIS DIMINUTOS. DESPESAS BANCÁRIAS E FINANCEIRAS DECORRENTES DE ATRASO NOS REPASSES. RELEVAÇÃO DAS FALHAS. PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 08 de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, no sentido de aprovar a prestação de contas do contrato de gestão no exercício de 2022 e, consequentemente, cancelar as ordens de devolução de valores e também de envio dos autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Presidente – Conselheiro Antonio Roque Citadini.
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.
Procurador-Chefe da Fazenda do Estado – Denis Dela Vedova Gomes.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando as normas regulamentares.

Publique-se.

São Paulo, 08 de abril de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR